



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.481, DE 11 DE JUNHO DE 1.965

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, os estabelecimentos bancários em geral, existentes ou que venham a existir no município e que:

a) - apliquem, através de financiamento à agricultura, à pecuária, ao comércio e à indústria, cem por cento (100%) dos depósitos de seus clientes; e

b) - comprovem, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a realidade das aplicações.

Art. 2º. * Condiciona-se a concessão da isenção à apresentação dos comprovantes referidos na letra "b", do artigo anterior.

Art. 3º. - Por financiamento, para efeito desta lei, entendem-se todos os empréstimos feitos dentro dos prazos bancários e obedecendo a regulamentação legal sobre o assunto.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de junho de 1.965


CHRISTOVAM LIMA GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 669, DE 1965.

Projeto de Lei, 10/65.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de tôdos os impostos municipais, os estabelecimentos bancários em geral existentes ou que venham a existir no município: e que:

a) - apliquem, através de financiamento à agricultura, à pecuária, ao comércio e à indústria, cem por cento (100%) dos depósitos de seus clientes; e

b) - comprovem, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a realidade das aplicações.

Art. 2º - Condiciona-se a concessão da isenção à apresentação dos comprovantes referidos na letra "b" de artigo anterior.

Art. 3º - Por financiamento, para efeito desta lei, entendem-se todos os empréstimos feitos dentro dos prazos bancários e obdecendo a regulamentação legal sobre o assunto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Junho de 1965.

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º Secretário

[Assinatura], 2º Secretário